DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 1646/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/10141/2019
PROTOCOLO	: 1995891
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRÊS LAGOAS
JURISDICIONADO	: 1- MARIA ANGELINA DA SILVA ZUQUE 2- ANGELO CHAVES GUERREIRO
CARGO	: 1-SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE (20/2/17 – 31/12/20) 2-PREFEITO (1/1/21 – 31/12/24)
TIPO DE PROCESSO	: NOTA DE EMPENHO DE DESPESAS N. 2748/2019
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 128/2018
EMPRESA	: OESTE MED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. - EPP
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS (GERIÁTRICAS), PARA ATENDIMENTO À PACIENTES ASSISTIDOS PELAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS-MS
VALOR INICIAL	: R$ 132.000,00
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata do exame, para fins de julgamento da regularidade da Nota de empenho de Despesas n. 2748/2019, emitido pelo Fundo Municipal de Três Lagoas em favor da empresa Oeste Med Produtos Hospitalares Ltda. EPP, tendo como objeto a aquisição de fraldas descartáveis (geriátricas), para atendimento à pacientes assistidos pelas políticas públicas de saúde do Município de Três Lagoas-MS, bem como sua execução financeira.

Quanto ao procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n° 128/2018 e à formalização da Ata de Registro de Preços n. 22/2018, estes já foram julgados regulares pelo Acordão AC01-551/2020, acostado no TC/11906/2018 (pç.45, fls. 809-812).

Ao examinar os documentos dos autos, a Divisão de Fiscalização de Saúde (DFS), concluiu, por meio da **Análise n. 9/2022** (pç. 16, fls. 46-50), nos seguintes termos:

> **a) Regularidade** da formalização do **Empenho nº 2748/2019**, emitido pelo Município de TRÊS LAGOAS, por meio do seu Fundo Municipal de Saúde, (CNPJ Nº 13.034.603/0001-56), em favor da empresa OESTE MED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. - EPP (CNPJ Nº 28.069.066/0001-57), e da respectiva **execução financeira e orçamentária**, nos termos do inciso I, do art. 59, da Lei Complementar nº 160/2012, cc. alínea “b”, do inciso IV, do art. 122, do Regimento Interno. (Destaques originais).

Em seguida, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer n. 1282/2022** (pç. 18, fl. 52), opinando pelo seguinte julgamento:

> Pelo que dos autos consta e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas, com fulcro no inciso I, artigo 18 da Lei Complementar Estadual sob o n. 160/2012, conclui pela **regularidade da formalização e da execução financeira da Nota de Empenho n. 2784/2019**, nos termos do art. 121, II e III do Regimento Interno aprovado pela Resolução n. 98, de 05 de dezembro de 2018. (Destaques originais).

É o Relatório.

DECISÃO

Acerca da matéria em exame, tenho que o feito está adequadamente instruído, motivo pelo qual declaro encerrada a instrução para o julgamento da emissão da Nota de empenho de Despesas n. 2748/2019, bem como sua execução financeira, nos termos dos arts. 4º, III "a", e 121, II e III, do Regimento Interno (aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 19 de dezembro de 2018).

Diante da análise da equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Saúde (DFS) e do parecer do Ministério Público de Contas (MPC), passo ao exame e julgamento da matéria, conforme segue:

NOTA DE EMPENHO DE DESPESA N. 2748/2019

Do conteúdo dos autos, verifico que a Nota de Empenho de Despesa n. 2748/2019 (pç. 5, fl. 19), enquanto termo substituto do contrato, foi resultado da adesão à Ata de Registro de preços 22/2018 (pç. 20, fls. 718-730), acostado no TC/11906/2018, uma vez que substitui o termo de contrato.

A aquisição de fraldas descartáveis (geriátricas), para atendimento à pacientes assistidos pelas políticas públicas de saúde do Município de Três Lagoas-MS ocorreu em favor da empresa Oeste Med Produtos Hospitalares Ltda _ EPP no valor de R$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais).

Outrossim, constato que a emissão se encontra em consonância com as regras do art. 62 da Lei (federal) n. 8.666, de 1993, bem como com o Anexo VI, item 1.2.2.1 da Resolução TC/MS n. 88, de 2018.

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Com relação à execução financeira, verifico que o seu resumo foi apresentado pela da Divisão de Fiscalização de Saúde (DFS), nos seguintes moldes (pç. 16, fl. 48):

TOTAL EMPENHADO	R$ 132.000,00
TOTAL LIQUIDADO	R$ 132.000,00
TOTAL PAGO	R$ 132.000,00

Nos termos expostos, constato a harmonia entre os valores dos documentos da despesa (empenho, liquidação e pagamento), que foi realizada de acordo com as normas das Leis Federais n. 4.320, de 1964, e n. 8.666, de 1993, não havendo, portanto, irregularidades a destacar.

Compulsando os autos, constato que os prazos de publicação do extrato da Nota de Empenho de Despesas n. 2748/2019 (pç. 6, fl. 21) e da remessa dos documentos a esse Tribunal de Contas (pç. 0, fl. 1) foram atendidos.

Ante o exposto, concordo com a análise da Divisão de Fiscalização de Saúde (DFS), acolho o parecer do Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) e, **decido** nos termos de:

I- declarar, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, a **regularidade** da Nota de empenho de Despesas n. 2748/2019, emitido entre o Fundo Municipal de Três Lagoas em favor da empresa Oeste Med Produtos Hospitalares Ltda. EPP, bem como as sua execução financeira**;**

II- intimar o resultado deste julgamento aos interessados, na forma consignada no art. 55 da Lei Complementar (Estadual) n. 160, de 2012, e no art. 99 do Regimento Interno (aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 2018).

É a decisão.

Campo Grande/MS, 04 de março de 2022.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT

Relator

PBC